



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 426 / 2008.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 100/97, a qual fornece cesta-básica aos Empregados Públicos e da outras providencias”.

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º, da Lei nº 100/97, o §3º abaixo consignado:

§ 3º - O benefício constante desta Lei não poderá ser concedido ao Servidor Público que faltar ao Serviço de forma injustificada por 3 (três) ou mais períodos de dia de trabalho dentro do respectivo mês. Considera-se período de dia de trabalho, para os fins desta Lei, o correspondente a 4 (quatro) horas de efetivo labor, seja pela manhã, à tarde, à noite, ou de madrugada.

§ 4º - As cestas básicas daqueles funcionários que não fizerem jus a tal benefício, na forma do § 3º deste artigo, serão encaminhadas ao Fundo Social de Solidariedade para atendimento de famílias necessitadas.

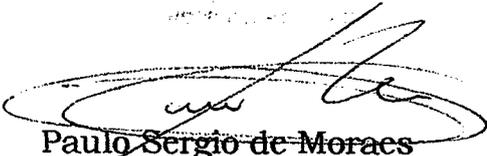
Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 100/97.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Muñ. de Iaras, 01 de dezembro de 2008.

  
Paulo Sergio de Moraes  
Prefeito Municipal

RECEBIMOS  
O  
AUTENTICADO  
NOS ANOS  
ART. 2º  
3º 4º